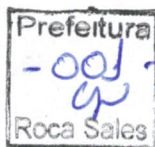
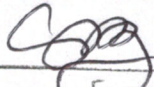




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES RS

ILMO. SENHOR
AMILTON FONTANA
MD. PREFEITO MUNICIPAL
ROCA SALES - RS



Prefeitura Munic. de Roca Sales
Protocolo n.º 1978
Em 20 / 12 / 23

Funcionário

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicita a formalização de processo de Chamamento Público, com possibilidade de inexigibilidade, para celebração de parceria, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, autorizada através da **Lei Municipal nº 2.068/23**, de 28 de novembro de 2023, nos moldes que segue

01 - Características da Parceria:

01.1 - Objeto:

- Celebração de parceria com a **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, para acolhimento institucional sob medida de proteção Judicial, de crianças e adolescentes residentes no Município de Roca Sales, com demanda de atendimentos básicos e especializados em sistema de residência, nas condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede, mediante:

- Atendimento de demanda social do acolhido e família, para reintegração se possível ou adoção;
- Atendimento de demanda psicológica do acolhido para reintegração familiar se possível ou adoção;
- Proporcionar atendimento de educação, saúde básica e especializada, lazer, alimentação e vestuário;
- Atendimento de demanda profissional para os adolescentes em idade de Jovem Aprendiz, para trabalhar sua autonomia, mediante a indicação de ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

01.2 - Público Alvo:

- Crianças e adolescentes em medida de proteção por determinação do Poder Judiciário, residentes no Município de Roca Sales.

01.3 - Valor:

01.3.1 - Valor fixo: R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante/mês, totalizando a importância mensal de **R\$ 9.376,20** (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), uma vez que a última estimativa do IBGE/2022 apontou 10.418 habitantes, com custo fixo anual de **R\$ 112.514,40** (cento e doze mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), nos moldes do demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)*	Habitantes**	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01.3.1	Valor fixo mensal.	0,90	10.418	9.376,20	112.514,40

*Valor per capita

**Censo de 2022



01.3.2 - Valor variável: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por abrigado, sendo que o número estimado de abrigamentos mensais é de **08 (oito)** crianças/adolescentes, importando no custo estimado de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais e a importância anual estimada de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) conforme acordado em reunião realizada entre os Municípios da Comarca de Encantado, responsáveis pela manutenção do abrigo e a diretoria da Associação e somente serão repassados a entidade em caso de efetivo abrigamento, nos moldes do demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Valor Por Abrigado (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01.3.2	Valor variável, estimado em 08 abrigamentos mensais.	1.500,00	12.000,00	144.000,00

01.4 - Valor total estimado da parceria: R\$ 256.514,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos).

01.5 - Período de execução:

- 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

02 - ENTIDADE:

02.1 - **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José, cidade de Encantado, RS.

03 - Justificativa da Contratação:

03.1 - A Associação Abrigo Comarca de Encantado foi criada mediante a instauração do **Inquérito Civil nº 029/2004**, movido pelo Ministério Público da Comarca de Encantado com o objetivo de adotar políticas de atendimentos previstas na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

03.2 - A entidade foi criada pelos Municípios de Roca Sales, Encantado, Relvado, Muçum, Doutor Ricardo e Vespasiano Corrêa, com o intuito de garantir a aplicação de medidas previstas na citada Lei Federal.

03.3 - A Associação não tem fins lucrativos e destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, sempre observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial:

03.3.1 - Preservação dos vínculos familiares;

03.3.2 - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

03.3.3 - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;



- educação;
- 03.3.4 - Desenvolvimento de atividades em regime de co-
 - 03.3.5 - Não desmembramento de grupo de irmãos;
 - 03.3.6 - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - 03.3.7 - Participação na vida da comunidade local;
 - 03.3.8 - Preparação gradativa para o desligamento;
 - 03.3.9 - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

03.4 - Nesse processo, a escola, a família e a sociedade são fundamentais e estão integrados num trabalho coletivo para a recuperação das crianças e adolescentes encaminhados para atendimento na entidade.

03.5 - A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única da região que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância no combate aos maus tratos a crianças e adolescentes.

03.6 - Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, em razão do atendimento especializado dispensado a crianças e adolescentes em medida de proteção por determinação do Poder Judiciário e como foi criada pelos Municípios acima elencados, cabe a eles, a sua manutenção, motivo pelo qual existe a necessidade de celebração de parceria para a finalidade.

04 - Da documentação:

Segue em anexo a documentação fornecida pela entidade, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, a saber:

- 04.1 - Proposta escrita;
- 04.2 - Plano de Trabalho da entidade;
- 04.3 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 04.4 - Cópia da Ata da atual diretoria;
- 04.5 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria mediante atestado de capacidade técnica;
- 04.6 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 04.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- 04.8 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- 04.9 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 04.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 04.11 - Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e correspondente número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- 04.12 - Comprovação de que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;



04.13 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

04.14 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

04.15 - Relação contendo os objetivos da **ação** em que se insere o objeto da parceria.

05 - Dotação Orçamentária:

- A despesa proveniente da parceria será empenhada em Dotação Orçamentária própria, já prevista no orçamento do **exercício de 2024**, como segue:

08.02 - FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0027.2028 - Manut. do Programa Criança e Adolescente
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (8200)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Secretária da Saúde e Assistência Social